

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

11-01-2023

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª (Governo) - Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo à [Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª \(Governo\) - Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19](#), tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do GP do PCP e DURP do PAN, na reunião de 11 de janeiro de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

Parecer

Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª (GOV)

Relator:

Deputado

Rui Tavares

Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da
pandemia da doença COVID-19

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
a) Análise sucinta do PL e da sua motivação	3
b) Antecedentes parlamentares	5
c) Enquadramento constitucional	5
PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	6
PARTE III – CONCLUSÕES	6
PARTE IV – ANEXOS	7

PARTE I – CONSIDERANDOS

d) Análise sucinta da PPL e da sua motivação

O Governo apresentou, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º, do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o direito de iniciativa legislativa, a **Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª (PPL)**, visando determinar a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A PPL deu entrada a 11 de novembro de 2022 e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 14 de novembro, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República.

Foram solicitados pareceres ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. À data da elaboração do presente parecer haviam respondido as duas primeiras das entidades solicitadas, estando ambos os pareceres disponíveis na [pasta do processo legislativo](#) referente à presente iniciativa. Resumidamente, entende a Ordem dos Advogados que a PPL dissipa “o caos legislativo que ocorreu em tempos pandémicos”, manifestando a sua anuência à revogação das leis em questão, alertando contudo para o facto de o n.º 2 do artigo 3.º da PPL estatuir que “A revogação operada pelo artigo anterior não prejudica a produção de efeitos no futuro de factos ocorridos durante o período de vigência dos respetivos atos legislativos” pelo que poderão existir questões futuras a dirimir. Por sua vez, o parecer do Conselho Superior da Magistratura salienta, em síntese, que a formulação das diferentes realidades legislativas pode gerar dúvidas, pelo que sugere que a PPL devesse incluir informação sobre a respetiva vigência ou cessação de vigência dos diplomas legais versados, seja através da sua revogação (expressa ou tácita, total ou parcial) ou caducidade.

Na exposição de motivos o Governo refere que com a presente PPL pretende proceder à clarificação de legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 e eliminar medidas que já não se revelem necessárias, determinando expressamente a sua cessação de vigência. O seu

objetivo último é providenciar clareza e certeza jurídica a cidadãos e cidadãs sobre “qual a legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 que se mantém aplicável”.

Assim, a PPL pretende revogar 51 diplomas legais aprovados entre 2020 e 2021, e esclarecer expressamente que “na sequência da revogação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, determina-se que os prazos para apresentação à insolvência apenas iniciam a respetiva contagem com a entrada em vigor da presente lei”, bem como que “a apresentação ao processo extraordinário de viabilização de empresas prevista na Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro, verificados os respectivos requisitos, exonera as empresas do dever de apresentação à insolvência”.

b) Antecedentes parlamentares

Na presente legislatura, esta Comissão tem atualmente em apreciação:

- [Projeto de Lei n.º 240/XV/1ª \(PSD\)](#) - Procede à décima terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença da covid-19; e
- [Petição n.º 32/XV/1ª - Levantamento das medidas aplicáveis no âmbito do combate à pandemia COVID-19](#), de subscritor único, admitida a 14 de julho de 2022.

Na anterior legislatura houve um conjunto de iniciativas legislativas com conexão material à presente PPL, que aqui elencamos e cuja respetiva informação detalhada pode ser consultada na Nota Técnica remetida em anexo a este parecer:

- [Proposta de Lei n.º 17/XIV/1ª \(GOV\)](#) - Aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- [Proposta de Lei n.º 77/XIV/2ª \(GOV\)](#) - Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991;
- [Projeto de Lei n.º 368/XIV/1ª \(PS\)](#) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alteradas pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de abril, que

- aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei n.º 375/XIV/1ª \(PSD\)](#) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, isentando de taxa de registo no sistema de registo de estabelecimentos regulados as entidades responsáveis pela criação e manutenção de «hospitais de campanha» e estruturas afins;
 - [Projeto de Lei n.º 597/XIV/1ª \(PSD\)](#) - Alargar o âmbito de aplicação da possibilidade de realização de reuniões por meios telemáticos existente para os órgãos autárquicos, para os órgãos colegiais e para a prestação de provas públicas, às reuniões das assembleias de condomínio, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
 - [Projeto de Lei n.º 594/XIV/2ª \(PS\)](#) - Alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
 - [Projeto de Lei n.º 885/XIV/2ª \(PSD\)](#) - Revogação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excepcional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
 - [Projeto de Lei n.º 886/XIV/2ª \(CDS-PP\)](#) - Cessaçãõ de vigência do regime excepcional de medidas de flexibilização a execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, constante da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril;
 - [Projeto de Lei n.º 1017/XIV/3ª \(CH\)](#) - Revoga a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, regime excepcional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença covid-19, criando ainda instrumentos de proteção de segurança pública e estabilidade na organização judicial;

- [Projeto de Lei n.º 1027/XIV/3ª \(PS\)](#) - Alarga até 30 de junho de 2022 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- [Petição n.º 176/XIV/2.ª - Necessidade de reedição da Lei n.º 9/2020](#), admitida a 25 de novembro de 2020 e recebida nesta Comissão a 28 de janeiro de 2021. Por decisão da Conferência de Líderes de 30 de novembro de 2022, a petição ficou concluída na Assembleia da República sem ter sido apreciada em Plenário em conjunto com a Petição n.º 177/XIV/2ª, devido ao número de assinaturas.

Adicionalmente, em anteriores legislaturas, a Assembleia da República apreciou também as seguintes iniciativas legislativas sobre revogação de leis e cuja respetiva informação detalhada pode ser consultada na Nota Técnica em anexo:

- [Proposta de Lei n.º 191/XIII/4ª \(GOV\)](#) - Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985;
- [Proposta de Lei n.º 40/XI/2ª \(GOV\)](#) - Procede à revogação de 433 atos legislativos no âmbito do programa SIMPLEGIS, incluindo a revogação expressa de vários decretos-leis publicados no ano de 1975, a revogação do Código Administrativo de 1936-40 e a alteração do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

c) Enquadramento constitucional

A iniciativa, apresentada pelo Governo e revestindo a forma de proposta de lei, reúne os requisitos formais previstos nos artigos 167.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1, alínea d) da Constituição, bem como nos artigos 119.º, n.º 1; 120.º e 123.º, n.º 2, todos do Regimento da Assembleia da República (RAR).

No que concerne ao cumprimento do disposto no artigo 124.º do RAR, embora o diploma seja apresentado sob a forma de artigos, designar sinteticamente o seu objeto principal e ser

precedido de uma breve justificação de motivos, além de cumprir sinteticamente os requisitos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, é todavia omissa quanto a quaisquer estudos, documentos ou pareceres que a tenham fundamentado, nem refere qualquer auscultação a entidades, públicas ou privadas, eventualmente relevantes (cf. n.º 3).

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator do documento em presença reserva-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política relativamente à Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª, do Governo, que é aliás de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República.

Sem prejuízo, entende o relator ser necessário salientar que a presente PPL inclui a revogação da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos dos contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, o que, no contexto atual de crise económica e aumento da inflação, terá um exponencial impacto na vida de muitas pessoas, em particular nas populações mais vulneráveis.

PARTE III – CONCLUSÕES

1 – O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª: “Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19”,

2 - Com ela “considera revogadas diversas leis aprovadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinando expressamente que as mesmas não se encontram em vigor, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação pela presente lei”, tal como enuncia o artigo 1.º.

3 - Tendo em conta o expendido, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do artigo 131.º, do RAR, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia.

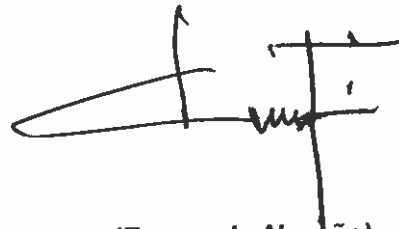
Assembleia da República, 11 de janeiro de 2023

O Deputado Relator



(Rui Tavares)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)